



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

**“Art. 1º .....**

**§ 1º Esta lei não se aplica ao sistema de inteligência artificial:**

**a) usado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico;**

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alínea “a” do § 1º do art. 1º define que a lei não se aplica a sistemas de inteligência artificial usados por pessoas naturais para fins exclusivamente particulares e não econômicos. Entretanto, ressalva o disposto na Seção V do Capítulo IV – Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas.

Todavia, verifica-se que as medidas de governança da Seção V, do Capítulo IV, são dirigidas a sistemas disponibilizados no mercado, ou seja, sistemas que de uso comercial que têm propósito econômico. Portanto, trata-se de modo que não são aplicáveis ao caso. Ademais, trata-se de normas altamente complexas e custosas, que exigem estrutura profissional e organizada para seu atendimento, sendo inexequíveis por pessoa natural que utiliza o sistema para fins particulares e não econômicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502882291>

Dessa forma, sugere-se a supressão da ressalva presente no trecho final da alínea “a” do § 1º do art. 1º do texto.

Sala das sessões, 28 de junho de 2024.

**Senador Esperidião Amin  
(PP - SC)**

